

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 28



**JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS(novos)**

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0842945-92.2022.8.19.0001

Relator: Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

j. 08.07.2025 p. 14.07.2025

Responsabilidade Civil do Estado. Atendimento por falso médico na UPA de Realengo. Óbito da paciente. Culpa in vigilando. Danos morais caracterizados. Apelação desprovida

1. É objetiva a responsabilidade do Estado por danos decorrentes da conduta de seus agentes.
2. Incontroversa a atuação de falso médico em Unidade de Pronto Atendimento vinculada ao Estado, sendo este responsável pela falha na prestação do serviço público de saúde, notadamente pela ausência de fiscalização eficaz que permitiu o exercício ilegal da medicina.
3. A atuação de pessoa não habilitada agride diretamente o direito fundamental à saúde e à dignidade humana, caracterizando falha administrativa e evidenciando a responsabilidade da Administração.
4. A alegação de fato exclusivo de terceiro não afasta o nexo causal, quanto o agente ilegítimo atuava sob a aparência de vínculo com o ente público, inserido na rotina institucional da unidade de saúde.
5. Danos morais caracterizados. Valor indenizatório adequado.
6. Apelação a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0039435-05.2025.8.19.0000

Relator: Des. Fernando Cerqueira Chagas

j. 10.07.2025 p. 14.07.2025

Direito Civil e Processual Civil. Agravo de Instrumento. Execução de título extrajudicial. Penhora da meação do cônjuge virago. Presunção de benefício familiar da dívida. Provimento.

I. CASO EM EXAME

1. Decisão que indeferiu o pedido de penhora da meação do cônjuge virago do devedor, em sede de execução de título extrajudicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a penhora da meação do cônjuge virago do devedor em execução de título extrajudicial, diante da ausência de prova de que a dívida não beneficiou a entidade familiar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A jurisprudência do STJ estabelece que a meação do cônjuge responde pelas dívidas contraídas pelo outro cônjuge em benefício da família, cabendo à meeira o ônus da prova em sentido contrário.

4. No caso, a dívida foi contraída após o casamento e não houve prova de que não beneficiou a família, configurando a hipótese de presunção relativa do art. 1.664 do CC.

5. Precedentes do STJ e TJRJ confirmam a possibilidade da constrição em hipóteses semelhantes.

IV. DISPOSITIVO

6. Recurso provido para deferir a penhora da meação do cônjuge virago do executado, nos termos do art. 842 do CPC.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.664; CPC, arts. 842.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 282.753/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 18.12.2000; STJ, AREsp 2.909.118, Rel. Min. Raul Araújo, DJEN de 01.07.2025; STJ, REsp 1.943.625/DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJEN de 08.05.2025; TJ/RJ, AI 0015888- 90.2022.8.19.0209, Rel. Des. Márcia Alves Succi, j. 20.05.2025.

Íntegra do Acórdão ➤

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0003992-83.2022.8.19.0004

Relator: Des. Andre Ricardo de Franciscis Ramos
j. 12/06/2025 p. 15/07/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Injúria Racial. Expressões depreciativas relacionadas à raça. Palavra da vítima corroborada por testemunha presencial. Autoria e dolo específico comprovados. Desclassificação inviável. Litispêndência afastada. Manutenção da condenação.

I – CASO EM EXAME

1. Cuida-se de apelação criminal interposta pela defesa da ré contra sentença que a condenou como incursa nas sanções do artigo 140, § 3º, do Código Penal, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, substituída por prestação de serviços à comunidade, além de 10 (dez) dias-multa, pela prática do crime de injúria racial.

II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. Discute-se nos autos: (i) se cabível a absolvição por ausência de provas da autoria ou do dolo específico; (ii) se possível acolher o pleito de desclassificação do delito para a forma simples do artigo 140, *caput*, do Código Penal; (iii) se verificada litispêndência ou violação ao princípio do *ne bis in idem*.

III – RAZÕES DE DECIDIR

3. A materialidade e a autoria restaram comprovadas pelo conjunto probatório dos autos, especialmente pelos depoimentos firmes, coerentes e harmônicos da vítima e de sua filha, colhidos sob contraditório judicial.
4. As expressões proferidas pela ré (“macaca”, “bruxa”, “você tem que morrer”) revelam conteúdo injurioso de conotação racial, dirigidas à honra subjetiva da ofendida, caracterizando o tipo penal previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal.
5. A jurisprudência tem reconhecido que a palavra da vítima, em delitos verbais praticados sem testemunhas imparciais, assume especial relevância, sobretudo quando confirmada por outra pessoa que presenciou os fatos e não apresenta sinais de inverossimilhança ou má-fé.
6. Inviável a desclassificação para injúria simples diante da prova firme do elemento discriminatório.
7. Não configurada litispendência nem violação ao princípio do *ne bis in idem*, pois os fatos narrados no processo anterior foram objeto de acordo com extinção de punibilidade e são distintos dos ora analisados.
8. Pena fixada no mínimo legal, com adequada substituição por pena restritiva de direitos, revelando-se proporcional à gravidade do fato.

IV – DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: Comprovado o dolo específico e o conteúdo discriminatório das expressões injuriosas, é de rigor a manutenção da condenação por injúria racial, sendo inaplicável a desclassificação para a forma simples do tipo penal.

Dispositivos legais citados: CP, artigo 140, § 3º; CPP, art. 386, III, IV e VII; CF/88, art. 3º, IV.

Jurisprudência relevante citada: TJ-RJ, Apelação Criminal nº 0001437-85.2013.8.19.0044, Rel. Des. Suimei Cavalieri, 3ª CCRim., j. 23/06/2015.

Íntegra do Acórdão »

Fonte: e-Juris



NOTÍCIAS TJRJ

Tribunal reúne prefeitos e representantes de municípios pela luta contra a violência doméstica

Justiça determina 'WatchDog' para fiscalizar recuperação judicial da Oi

TJRJ e ABL se unem para tornar linguagem jurídica compreensível a todos

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Medida Provisória nº 1.307, de 18 de julho de 2025 - Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Fonte: Planalto

Decreto Municipal nº 56444 de 18 de julho de 2025 - Altera o Decreto nº 36.343, de 17 de outubro de 2012, que aprova o Código Disciplinar do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO, para incluir nova infração disciplinar relativa à correta operacionalidade dos validadores.

Fonte: D.O. Rio



NOTÍCIAS STF

Decisão que restabeleceu aumento do IOF não alcança período de suspensão, esclarece STF

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 18/7 que o aumento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) não se aplica às operações realizadas no período em que o decreto presidencial que elevou a alíquota esteve suspenso.

No dia 16/7, o ministro restabeleceu os efeitos do decreto presidencial, com exceção do trecho referente à incidência do IOF sobre as chamadas operações de “risco sacado”.

O esclarecimento foi prestado nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96, em resposta à petição da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (Fiep). A entidade solicitou que os efeitos da decisão do ministro só fossem aplicados a partir de sua publicação e ressaltou que milhares de operações de crédito, câmbio, seguros e investimentos foram realizadas com base na expectativa de que as alíquotas majoradas estavam suspensas. “Existem obstáculos operacionais e jurídicos praticamente intransponíveis à implementação de cobrança retroativa”, afirmou.

O ministro destacou que, para garantir a segurança jurídica, é necessário esclarecer que as alíquotas aumentadas não podem ser cobradas durante o período em que o decreto presidencial esteve suspenso — ou seja, desde a entrada em vigor do decreto do Congresso Nacional que havia suspendido a cobrança até a decisão proferida em 16/7.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a dinâmica e complexidade das operações financeiras sujeitas ao tributo constituem “obstáculo significativo à operacionalização da exação fiscal, sob risco de insegurança e aumento injustificado de litigiosidade entre Fisco e agentes econômicos”.

Amici curiae

Na mesma decisão, o ministro autorizou a Fiep e outras instituições a participarem do caso como *amici curiae* (amigos da Corte), ou seja, entidades que, embora não sejam partes no processo, podem oferecer informações, opiniões técnicas ou subsídios relevantes para o julgamento da causa. Entre elas estão: a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Transporte (CNT), a Confederação Nacional do Comércio (CNC), a Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF), a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSeg).

Leia a notícia no site 

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Acórdão é anulado por falta de intimação dos advogados para julgamento em sessão virtual

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou um acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ao verificar que os advogados de uma das partes não foram intimados com a antecedência prevista em lei sobre a realização da sessão virtual de julgamento.

O colegiado aplicou o entendimento segundo o qual a falta de intimação para a sessão de julgamento e, consequentemente, a inviabilização da sustentação oral não são questões meramente formais que se resolvem com a republicação do acórdão. Para a turma julgadora, os tribunais têm o dever de evitar essa irregularidade e proteger os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Na origem, um casal ajuizou ação por danos morais e materiais contra a construtora que lhes vendeu um apartamento. O TJSP, em julgamento de apelação, descartou a ocorrência de danos morais. Em embargos de

declaração, os autores da ação apontaram que o julgamento – realizado em sessão virtual – deveria ser anulado por falta de intimação das partes.

Com a rejeição dos embargos, o casal reiterou a tese da nulidade em recurso ao STJ, argumentando que o julgamento ocorreu no dia seguinte à distribuição do processo, sem chance de manifestação. Citando regra prevista em resolução do próprio TJSP, os recorrentes afirmaram que o tribunal desrespeitou o prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição, para que as partes pudessem se opor ao julgamento em sessão virtual.

Contraditório não pode ser afastado em nome da rapidez

O relator do caso, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, apontou dispositivos de resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que, desde 2020, em razão da pandemia da Covid-19, ampliaram as hipóteses de julgamento por meio eletrônico e asseguraram a sustentação oral em sessões virtuais. Um exemplo citado foi o artigo 4º da Resolução CNJ 591/2024.

O ministro acrescentou que o artigo 935 do Código de Processo Civil estabelece o prazo mínimo de cinco dias entre a publicação da pauta e a realização da sessão de julgamento – regra que também se aplica ao julgamento virtual.

"Com efeito, conforme se colhe dos autos, o processo foi distribuído ao relator no tribunal de origem em 22/9/2020, e o recurso de apelação foi julgado em 23/9/2020, sem que tenha havido intimação das partes acerca da sessão de julgamento", observou o relator. Segundo ele, as regras que garantem o direito ao contraditório não podem ser afastadas em nome da celeridade processual.

"Diversamente do afirmado pela corte de origem nos aclaratórios, não há como afastar a existência de prejuízo para os recorrentes, mormente tendo sido provido o recurso da recorrida, sem que lhes fossem oportunizadas a devida sustentação oral e a entrega de memoriais", concluiu Villas Bôas Cueva ao prover o recurso especial, determinando a anulação do acórdão de segundo grau e a realização de novo julgamento.

Leia a notícia no site ➤

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais de Justiça criam forças-tarefa para julgar ações de improbidade administrativa

Nota técnica destaca legitimidade de protocolo de julgamento com perspectiva de gênero

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.183 |

STJ nº 855 |

Edição Extraordinária STJ nº 25 | [novo](#)

Boletim de Precedentes STJ 131 |



Serviço de
Difusão de Jurisprudência
e Legislação
SEDIF

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON